



## LEI MUNICIPAL Nº 1437/2022

“Dispõe sobre redução da faixa não edificável às margens de Rodovia, e dá outras providências.”.

O Povo de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal de Quartel Geral, aprova, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6.766, de 1.979, fica reduzida a faixa não edificável, de domínio público, para 5 (cinco) metros de cada lado às margens de Rodovia que atravesse o perímetro urbano do Município de Quartel Geral/MG, ou se localize em área urbanizável.

Parágrafo Único - A presente Lei não desobriga a observância das disposições contidas no Código de Obras e Edificações do Município de Quartel Geral/MG, em leis ambientais ou em outras leis aplicáveis.

Art.2º. O Poder Executivo deverá observar o novo limite da faixa não edificável, compatibilizando a previsão desta Lei com as disposições do Código de Obras e Edificações do Município de Quartel Geral/MG.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º . Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 08 de Setembro de 2022.

**Gaspar Carlos Filho**  
*Prefeito*